

Processo Administrativo - FA n.º: 35.111.001.20-000093

Fornecedor: IGF INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LDA

Porte: DEMAIS
CNPJ: 26.384.531/0001-19
EXTRATO DE DECISÃO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidora e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme a Decisão prolatada em 27/09/2021, conjuntamente com o artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCION Paulista nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por consequência, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCION Paulista nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO Nº6074.2021/000259-4

Reunião - manhã - Comissão Eleitoral
Presidentes: Juliana, Mayara, Saravia, Antonio, Roberta, Iracema

Ausência: Diego
A Comissão se reúne e organiza a deliberação da data de hoje, considerando a necessidade de análise de recursos e impugnações, bem como a necessidade de análise da forma de organização da assembleia virtual.

1) Sobre os pedidos de recurso de Candidaturas
Foram publicados 22 indeferimentos de credenciamento e 2 deferimentos de credenciamento, tendo a Secretaria Executiva do CMDCA recebido 14 pedidos de recurso, tendo, portanto, não ocorrido pedidos de recurso de 8 candidaturas.

A avaliação dos recursos é de natureza documental, tendo como base a necessidade de regularização de documentos apresentados na publicação de DO - Edição Suplementar, do dia 14/09/2021 (051923921).

De todos os pedidos analisados, apenas três deles foram indeferidos pela não entrega de documentação completa. Entre os recursos apresentados, foram identificadas suas certidões de justiça civil contendo ações judiciais diversas do objeto de criança e adolescente, sendo uma das certidões indicativa de homônimo, o que pela comissão foi entendido como não impeditivo para validação do pedido de recurso e credenciamento da instituição e sua representação.

O credenciamento de candidaturas, portanto, levou em conta a avaliação de credenciamento e de recursos analisados para os pedidos de candidaturas com a apresentação conjunta de titular e suplente de uma mesma instituição/movimento e os pedidos de candidaturas feitos em conformidade com a decisão liminar em vigor, que determina o credenciamento de instituição/movimento com um só representante. Desta maneira, com vistas a conferir maior economicidade e segurança jurídica ao processo de análise de credenciamentos de candidaturas, serão publicados os resultados de todos os credenciamentos realizados, garantindo, com isso, o saneamento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, para fins de Assembleia, de todas as formas de credenciamentos, sendo certo que estão, neste momento, validados a participar do processo eleitoral as candidaturas que estiverem em conformidade com a decisão judicial prevalentemente no momento da Assembleia.

Pela comissão eleitoral informou que foram efetivadas as providências editalícias e de cumprimento das decisões liminares judiciais para que se garanta a concretude do processo eleitoral, entendendo e deliberando sobre a validação dos credenciamentos e da realização da eleição.

Informa que no dia 08/10/2021 será realizada reunião sobre o resultado da eleição e organização de publicação do resultado, conforme previsto no item 40 do Edital, seguindo as determinações editalícias e do Decreto Municipal 55.463/2014 (art. 2, par. 3) e do Decreto Municipal 56.201/2015.

2) Sobre os pedidos de recurso de Votantes
Foram publicados 258 indeferimentos de credenciamento, tendo a Secretaria Executiva do CMDCA recebido 85 pedidos de recurso, tendo, portanto, não ocorrido pedidos de recurso de 150 votantes.

A avaliação dos recursos é de natureza documental, tendo como base a necessidade de regularização de documentos apresentados na publicação de DO - Edição Suplementar, do dia 14/09/2021 (051923921).

Entre os pedidos de recurso, 6 deles tiveram solicitação de mudança do segmento, tendo sido indeferidos tais pedidos, por que os credenciamentos foram feitos como entidades de atendimento, tendo sido necessário entrega de documento de Registro/Protocolo de Pedido de Registro, mas as entidades não o fizeram, substituindo a obrigação de entrega do documento por um pedido de mudança de segmento. Nesses casos, a comissão eleitoral, considerado o descumprimento do item 2.1 (existência de registro) e do item 22 (possibilidade de apresentação de protocolo de registro), deliberou que não havia fundamento para permitir a mudança de segmento, passando ao indeferimento dos referidos pedidos.

Ocorreu a apresentação de recursos onde as entidades afirmaram ter encaminhado e-mail para o credenciamento, contudo, os referidos pedidos não têm fundamento na medida em que, feita a verificação de todos os e-mails encaminhados desde o primeiro dia de credenciamento, não foram identificados quaisquer e-mails enviados, sendo os casos considerados arquivados.

3) Sobre recomendações de aprimoramento do processo eleitoral.
a) que o edital de eleição possa prever prazo amplo de credenciamento de forma garantir ampla mobilização dos representantes da sociedade civil evitando-se novo processo judicial no futuro;

b) que possa ser feita revisão do Decreto Municipal 55.463/2014, com destaque para alguns itens: revisão das disposições sobre candidaturas de forma a garantir o disposto no art. 7, inciso II da Lei Municipal 11.123/1991 (representações/segmentos); revisão das disposições de prazo, na medida em que inviabilizam o trabalho tanto da Secretaria Executiva do CMDCA como da própria comissão; revisão dos registros documentais, tanto para movimentos sociais como para instituições, considerando ser necessário adequação ao perfil dos documentos de movimentos sociais e revisão de documentos institucionais, na medida em que esses, sendo formalmente constituídos, não têm as mesmas exigências documentais feitas aos movimentos sociais;

c) manutenção de um único canal de credenciamento, não sendo repetida a forma de Google Forms;

d) manutenção da prática de registro dos pedidos em sistema SEI;

e) que possa o CMDCA organizar cadastro de movimentos sociais, considerando essa ferramenta uma forma de conhecimento antecipado das múltiplas representações na cidade de São Paulo.

Foi deixado para o período da tarde a avaliação dos pedidos de impugnação e a proposta de organização da assembleia virtual.

Foi reiterada solicitação para que o representante do Fórum Municipal e/ou assinatura em todos os documentos de deliberação da comissão eleitoral que tenha participação.

Reunião - tarde - Comissão Eleitoral

Presenças: Juliana, Mayara, Saravia, Antonio, Roberta, Iracema

Ausência: Diego

1) Sobre os pedidos de impugnação foi deliberado que: PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral recebe os pedidos de impugnação promovidos pelos representantes de entidades que concorrem como candidatos a eleição do CMDCA, respectivamente, Santos Martires (representante Carlos Alberto de Souza Junior), Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares (Melissa Carla Silva) e Associação Comunitária Paratual do Jardim Colônia Padre Emir Rigon (Flariston Francisco da Silva), fazendo leitura sobre os referidos pedidos e análise conjunta dos pedidos por todos pedem o indeferimento do credenciamentos de serviços ligados a entidades (entidades filiais) como votantes, e todos os pedidos têm redação semelhante.

Os argumentos dos pedidos são:
1) que o credenciamento descumpra o art. 8 do Decreto 55.463/2014;

2) que o credenciamento descumpra o Edital de Eleição (Itens 3 e 23);

3) que a aprovação do credenciamento, pela Comissão Eleitoral, não garante a isonomia e é ilegal, privilegiando apenas algumas entidades;

4) que uma filial, mesmo tendo CNPJ próprio, não tem autonomia e não tem representação;

5) que a aprovação do credenciamento, pela Comissão Eleitoral, é medida de inovação do processo eleitoral sem base legal, sendo tal decisão situação que coloca em risco o processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral passa a análise, retomando o debate sobre o entendimento já proferido: "Houve debate sobre a possibilidade ou não, de credenciamento de votantes (entidades filiais). Dentro dos apresentados, apresentamos, as representantes da sociedade civil entendendo que não deve ser aceito o credenciamento por se tratar de entidade sem autonomia, pois dependente da entidade central, bem como sendo tal credenciamento não insomônico. Os representantes do poder público e o representante da Câmara Municipal entendem que o credenciamento pode ser aceito, por se tratar de entidade que se enquadra ao disposto no item 3.1 do edital, enquanto natureza jurídica de associação, nos termos da Lei 13.019/2014, tendo, inclusive, previsão estatutária para essa finalidade, e diante do fato de que as regras legais e editalícias são comuns a qualquer entidades que cumpram os requisitos do edital, não havendo qualquer norma de não isonomia. Foi entendido que poderá a comissão solicitar parecer jurídico sobre o tema, ou sempre que entendido como necessário, para assegurar qualquer encaminhamento ou entendimento da comissão eleitoral, que tem sua autonomia para análise e tomada de decisão sobre o processo eleitoral."

As representantes da sociedade civil (CMDCA e Fórum Municipal da Crianças e Adolescente), reiteram seu entendimento contrário a garantia de votação por mais de um representante institucional, tendo a representante do CMDCA destacado que dada a não previsão de expressa regra sobre essa forma de credenciamento a aprovação de multiplicidade de votantes de uma mesma entidade pode gerar inconsistência jurídica ao processo.

O representante de governo junto ao CMDCA destaca que há autonomia da filial para sua gestão administrativa, para a efetivação de ações como serviço público ou privado e para o desenvolvimento de trabalhos previstos no estatuto da entidade de principal, e exemplifica o que ocorre no âmbito da Secretaria da Educação, onde as filiais de entidades gerenciam praticas, cada uma com suas obrigações de atendimento, com CNPJ próprio e equipe própria. Contudo, entende que considerando a avançada fase da eleição, e tendo a Comissão finalizada de garantir a efetividade da eleição, entende que há risco de judicialização e prologação da eleição, e considera o indeferimento do desse tipo de credenciamento uma medida de precaução e de efetividade da eleição. Ainda, destaca necessária análise e eventual inclusão dessa previsão, em medida normativa que possa assegurar entendimento sobre o tema.

Ambos representantes do CMDCA (representação da sociedade civil e governo), por terem participado de outros processos eleitorais, como no caso dos Conselhos Tutelares, lembram que os processos eleitorais judicializados podem perdurar em longo tempo, destacando casos concretos experimentados durante a eleição dos Conselhos Tutelares, onde um grande número de mandados de segurança se colocaram contra deliberações da comissão eleitoral há época (a eleição ocorreu em 2019).

O representante da Câmara Municipal destaca que a ausência de uma regra proibitiva ou permissiva para esse tipo de credenciamento permite tanto sua aprovação como sua negativa de aprovação, causando, portanto, possível inconsistência e eventual risco de questionamento sobre a decisão de manutenção de validade do credenciamento, entendendo que é preciso que se garanta a eleição do conselho e se evite a paralisação de seus processos.

As representantes da SMDHC entendem que não há ilegalidade na aprovação feita pela comissão, considerando os fundamentos já expostos. Destacam que os pedidos não guardam fundamento nos seguintes pontos:

1) o art. 8 do Decreto 55.463/2014 não visa qualquer dispositivo contrária a possibilidade de entidades filiais poderem efetivar credenciamento como votantes;

2) o Edital de Eleição (Item 3 e 23) descreve, conforme o supracitado Decreto e a Lei Federal 13.019/2014, todos os requisitos que foram efetivamente cumpridos nos pedidos de credenciamento, motivo pelo qual os mesmos foram deferidos;

3) que a afirmação de ilegalidade e privilégio implicam em entendimento equivocado sobre a idoneidade de trabalhos da comissão eleitoral, e que ao contrário do que se afirma nos pedidos de impugnação, a comissão eleitoral tomou a decisão de validade do credenciamento, inclusive, após consulta feita a PGM, tendo recebido orientação de que o credenciamento de filiais não se considera ilegal, informação essa publicada em diário oficial na data de 15/09/2021, pp. 61 e 62;

4) que uma filial, tendo CNPJ próprio, tem autonomia, tanto que assume inúmeros serviços, públicos ou privados, tendo ainda expressa previsão de sua existência nos estatutos das entidades das quais se originam;

5) que a aprovação do credenciamento, pela Comissão Eleitoral, não é medida de inovação do processo eleitoral sem base legal, na medida em que há expressa previsão no Edital (item 16) de que é a Comissão Eleitoral instância de solução de casos omissos, tendo sido esse caso uma das hipóteses, entre outras, em que a comissão efetivou sua responsabilidade de resposta e deliberação.

Diante do amplo debate, e tendo como fundamento a precaução de eventual prejuízo ao processo eleitoral, diante do fato de que pode ser efetivada judicialização pelos candidatos impugnantes, e dado o entendimento de que é preciso revisão normativa das regras eleitorais sobre o tema, a comissão delibera pela exclusão dos pedidos.

A medida administrativa a ser tomada pela Secretaria Executiva do CMDCA será a de publicação dos indeferimentos, pelos duplicados acima apresentados, de todos os credenciamentos em duplicidade, sendo garantido um só credenciamento por instituição, sendo excluídas todas as demais representações institucionais que implicariam em mais de um voto por entidade.

5) Sobre a organização da assembleia virtual
Foi analisada a possibilidade de antecipação da data ou mudança no cronograma para previsão de mais tempo de revisão do procedimento, tendo sido entendido pela comissão que não se faz necessário qualquer mudança no cronograma, para que se assegure a mobilização das entidades e não ocorra eventual confusão sobre a data já divulgada.

Foi deliberado sobre o pedido de ampla divulgação, em redes sociais e site da SMDHC, sobre a Assembleia e informações sobre o sistema virtual, em especial, para que as pessoas possam acompanhar a chegada de e-mails para votação. Será feito envio de e-mails de votação entre os dias 29/09/2021 até

dia 04/10/2021, cabendo, conforme previsto no edital, que os interessados que não tenham recebido o e-mail, encaminhem pedido de nova remessa no dia 05/10/2021, conforme disposto no item 33 do Edital (pedido de renvio caso não tenha recebido o e-mail de votação, não sendo admitido envio do pedido no dia 06/10/2021 ou 07/10/2021 - data da eleição).

Foi deliberado que será feita a eleição em conformidade com a deliberação que judicialmente em vigor.

Foi deliberado que a Secretaria Executiva e a SMDHC enviem e-mails para os representantes da comissão para fins de realização de teste de votação (o envio será feito pelo setor de planejamento da SMDHC na data de hoje), sendo certo que no dia 01/10/2021 será feita reunião da comissão, com convite enviado ao MPSP, para apresentação do funcionamento do sistema e um teste de votação e organização do dia da Assembleia.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 066/CMDCA-SP/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90, torna público o extrato de ata da Reunião Extraordinária do dia 20/09/2021.

EXTRATO DE ATA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
No vigésimo dia de setembro de 2021, às 10h10, via videoconferência, realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, e

iniciada Reunião Extraordinária, com a presença de quórum mínimo estabelecido regimentalmente:

Conselheiros(as) de Governo: Juliana Felicidade Amadeu (SMDHC - Titular), Cleusa Guimarães (SMJ - Titular), Caio Mariano Quarente (SF - Titular), Fabio Salles (SMS - Titular), Priscila Pereira Alves Scharf (SMDS - Suplente), Maria Luiza (SEME - Titular) e Marcos Estevão Marques Saraiva (SMC - Titular).

Conselheiros(as) da Sociedade Civil: Carlos Alberto de Souza Junior (Titular), Cleusa de Almeida (Titular), Flariston Francisco da Silva (Titular), Roberta Sato (Titular), Carlos Nambu (Titular), Fernando Antonio dos Santos Junior (Titular), Liliane Ferreira dos Santos (Titular) e Maria de Fátima Colares Alarcon (Suplente).

Ausência justificadas das Conselheiras Sara Evangelista dos Santos (SMC - Titular), e Eva Fátima da Silva (Titular).

Conferida a presença e quórum para início dos trabalhos, a Presidente, Conselheira Juliana, faz a leitura da pauta para aprovação, e solicita apresentação do Vice-Presidente Carlos Alberto sobre os Editais.

1. Editais Temáticos:
O Vice-Presidente apresenta slides e informa a Composição da Comissão Permanente de Políticas Públicas (titulares e suplentes) e do corpo administrativo.

Explica sobre os 04 (quatro) Editais Temáticos, sobre os critérios de seleção e a pontuação mínima para que o projeto se torne apto, sendo assim, o quadro final de análise dos Editais Temáticos:

Table with 5 columns: PROCESSO SEI, ORGANIZAÇÃO, PROJETO, APTO / INAPTO, PONTUAÇÃO. Rows include Instituto Global Attitude, Associação Cidade Escola Aprendiz, Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural, Fundação João Pinheiro, UNAS - União de Núcleos, Associações das Moradoras de Helipolis e Região, UNAS - União de Núcleos, Associações das Moradoras de Helipolis e Região, Serviço Assistencial Senhor Bom Jesus dos Passos - CRCCA Central SASPB.

CPB/003/2021/SMDHC/CMDCA - Atendimento Psicossocial

CPB/004/2021/SMDHC/CMDCA - CRDCA

CPB/005/2021/SMDHC/CMDCA - Formação

Após breve apresentação do Vice-Presidente, ele abre para perguntas;

O Conselheiro Flariston sugere a republicação imediata do Edital, para que possa ser criada nova oportunidade de projetos, e aprovação nesta referida reunião;

O Sr. Armando Broggi solicita esclarecimento se os projetos estão aptos e aprovados já para parcerização;

E, no chat, o Sr. João Santo questiona porque alguns projetos não estão visíveis para público (acesso restrito);

O Vice-Presidente passa a palavra para a Presidente, que informa sobre todo o empenho e dedicação da CPPP com reuniões extensas e semanais, pede que conste todo o empenho do administrativo da comissão no auxílio técnico da instrução dos Editais, efetuando pesquisa e construção dos temáticos, observando que a Lei Binda não faz parte do corpo administrativo, mas que gostaria de registrar o trabalho desempenhado pela mesma em conjunto com a servidora Juliana Manes e, neste momento, por Elisabete Ribeiro, que compõe o corpo técnico e que tem auxiliado a comissão tecnicamente e com total dedicação.

Em resposta à sugestão do Flariston e abordando o questionamento de Armando, informa que, neste momento, não é possível a republicação do Edital, uma vez que ainda o presente Edital passa pela fase de recurso, porém informa que o tema está em debate na CPPP para futura publicação, após análise e possível modificação dos Editais Temáticos. Finaliza, colocando em votação a aprovação do apresentado, aprovado pelos Conselheiros presentes.

2. Informes sobre o Edital FUMCAD/2021:

O Vice-Presidente apresenta slides e informa os eixos de execução e de inovação no formato do Edital, passando a mostrar a quantificação dos e-mails, projetos, recursos, e a quantidade de análise por Secretaria e que os próximos passos serão a análise da CPPP, uma vez finda a análise da Comissão Intersecretarial, na semana passada.

Diante da apresentação efetuada pelo Vice-Presidente e o questionamento do Conselheiro Flariston sobre a demanda do Edital FUMCAD/21 ser comparada à demanda do Edital FUMCAD/19, questionando se era possível a CPPP efetuar esse panorama;

E o Vice-Presidente informou que na reunião ordinária será dado como informe o quadro comparativo dos referidos Editais, para divulgação e conhecimento de todos.

Armando Braggi elogia todo o trabalho desenvolvido neste Edital e que acredita que os projetos podem ter sido menos que no Edital anterior, porém, acredita que não foram menos inapto do que o Edital anterior;

O Vice-Presidente informa que CPPP colocará na pauta de quarta-feira as sugestões apresentadas e que alguns temas propostos aqui já foram avaliados em Reunião de Diretoria Plena do CMDCA e os esclarecimentos ocorreram na mesma. Devolvendo a palavra para a Presidente do CMDCA, que encerra o ponto, passando ao último tópico desta reunião.

3. Informes sobre a Eleição CMDCA 2021:

A Presidente fez breve descrição dos itens que compõem este ponto de Pauta, para ciência de todos os presentes e acrescenta que todas as atas da Comissão Eleitoral estão publicadas no Diário Oficial.

O Conselheiro Flariston, solicita esclarecimento referente à publicação dos votantes, observando que o voto deve ser por entidade e não serviço. Endossada no chat a manifestação por João Santo, Conselheiro Junior e Conselheiro Carlos Nambu.

A Presidente informou que a Eleição está judicializada pela sociedade civil e que serão seguidas as determinações judiciais pela Comissão Eleitoral e acrescenta que pedirá que todas as publicações sejam publicadas no site e informa que, não havendo mais nada a tratar, a reunião está encerrada.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a reunião às 12h30, enquanto isso, Esqueias Marcolino, lavro a presente ata, após aprovação, será publicada no Site CMDCA.

Para mais informações, acessar o link: https://cloudprodamazonhmail-my.sharepoint.com/:v?personal/cmdca_pretulura_sp_gov_br/EWtXfz5GR88kQeHtQATi03kBLUjH905i7y9jpmvVMKq?email=PMSPEventos018%4Dpreleitura.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DE VOTANTES (INDEFERIMENTO DE VOTANTES RELATIVOS A MAIS DE UM VOTO POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADA):

A Comissão Eleitoral do processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP, no uso de suas competências atribuídas pela Portaria nº 035/SMDHC/2021, de 10 de maio de 2021, após reunião de 23 de setembro de 2021, deliberou sobre indeferimento de credenciamentos de votantes identificados/as como filiais após recepção de pedidos de impugnação de referidos credenciamentos. O fundamento do indeferimento decorre de entendimento, pela Comissão Eleitoral, no sentido de que a participação como votantes deve ser dar, apenas, por uma única representação institucional, alterando-se entendimento firmado anteriormente.

Portanto, sendo considerados, para fins de votação no presente processo de escolha, apenas um único voto por instituição credenciada, indeferindo-se do pleito todos os credenciamentos em duplicidade presentes na lista a seguir, com retificação à Publicação do DOC de 14/09/2021 (Caderno de "Suplementos DOC"), pp. 1 a 49, valendo as informações que seguem:

Table with 5 columns: Entidade/Movimento/Sindicato, Associação Profissional/ Conselho Profissional, Votante, Categoria de representação, Resultado FINAL de credenciamento. Rows list various organizations and individuals whose credentials were annulled.